

第 26 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年六月二十六日，星期二



Número 26

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 26 de Junho de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 12/2001 號行政法規：

核准澳門基金會章程..... 791

Regulamento Administrativo n.º 12/2001:

Aprova os Estatutos da Fundação Macau. 791

第 13/2001 號行政法規：

修改第 32/2000 號行政法規第九條第一款..... 802

Regulamento Administrativo n.º 13/2001:

Altera o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2000. 802

第 121/2001 號行政長官批示：

將若干權力授予社會文化司司長，代表澳門特別行政區簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在衛生領域的合作協議書》..... 802

Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2001:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação na área da Saúde entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. 802

第 122/2001 號行政長官批示：

將若干權力授予社會文化司司長，代表澳門特別行政區簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》..... 803

第 123/2001 號行政長官批示：

將若干權力授予社會文化司司長，代表澳門特別行政區簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在教育及文化領域的合作協議書》..... 803

第 124/2001 號行政長官批示：

核准旅遊學院二零零一年財政年度第一補充預算..... 803

第 125/2001 號行政長官批示：

發行並流通以「公園與花園」為題，屬特別發行的郵票..... 805

第 126/2001 號行政長官批示：

核准澳門發展與合作基金會二零零一年財政年度第一補充預算..... 805

第 127/2001 號行政長官批示：

核准治安警察局福利會二零零一年財政年度第一補充預算..... 806

第 128/2001 號行政長官批示：

將若干權力授予行政法務司司長，代表澳門特別行政區與愛沙尼亞共和國簽署互免簽證協議.. 807

經濟財政司司長辦公室：

第47/2001號經濟財政司司長批示，將體育彩票—足球博彩的網上投注許可續期..... 807

社會文化司司長辦公室：

第28/2001號社會文化司司長批示，核准用作授予學習成績優異的獎狀式樣..... 808

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2001:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação no domínio do Desporto, entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. 803

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2001:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação na área da Educação e Cultura, entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau. 803

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2001. 803

Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2001:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Parques e Jardins». 805

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, relativo ao ano económico de 2001. 805

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2001. 806

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2001:

Delega poderes na Secretária para a Administração e Justiça para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o acordo sobre a dispensa mútua de visto entre a Região Administrativa Especial de Macau e a República de Estónia. 807

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 47/2001, que renova a autorização de colocação de apostas via «internet» na Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol. 807

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 28/2001, que aprova os modelos de diplomas para serem usados na atribuição de prémios escolares. 808

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 12/2001 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 12/2001

澳門基金會章程

Estatutos da Fundação Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，並根據澳門特別行政區第7/2001號法律第十五條之規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 7/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

訂定章程

Aprovação dos Estatutos

訂定澳門基金會章程，該章程載於本行政法規附件並為其組成部分。

São aprovados os Estatutos da Fundação Macau anexos ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本行政法規自二零零一年七月十一日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 11 de Julho de 2001.

二零零一年六月六日制定。

Aprovado em 6 de Junho de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門基金會章程

Estatutos da Fundação Macau

第一章

CAPÍTULO I

性質及宗旨

Natureza e fins

第一條

Artigo 1.º

性質

Natureza

澳門基金會 (Fundação Macau)，以下簡稱“基金會”，為一公法人。

A Fundação Macau, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito público.

第二條

Artigo 2.º

宗旨

Fins

一、基金會之宗旨為促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動，包括旨在推廣澳門之活動。

1. A Fundação tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção de Macau.

二、基金會主要在澳門開展活動，可與從事與基金會宗旨相符活動之機構或實體進行交流及合作，並在需要時按章程及其他適用法規之規定給予資助，唯該等機構或實體必須已依法成立及運作。

第二章

法律、財產及財政制度

第三條

法律制度

除澳門特別行政區第7/2001號法律（《新基金會的設立》）及本章程另有規定者外，基金會受其他適用法規規範，特別係下述法規：

- （一）《行政程序法典》；
- （二）九月二十七日第53/93/M號法令。

第四條

財產

基金會之財產由履行其職責時所收到或取得之所有資產、權利及義務構成。

第五條

資源

基金會之資源來自：

- （一）根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日修訂之澳門地區幸運博彩專營批給合約有關向基金會撥款之條款而獲得之款項；
- （二）澳門特別行政區政府之撥款；
- （三）根據法規、其他合約、法院裁判或仲裁裁決而應收或指定之其他收入；
- （四）澳門特別行政區或以外之公、私法人或自然人之津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與；
- （五）利用本身財產投資賺得之收益；

2. A actividade da Fundação é desenvolvida predominantemente em Macau, podendo a Fundação desenvolver intercâmbios e cooperar com instituições ou entidades cujas actividades sejam compatíveis com os seus fins, e apoiá-las financeiramente, caso necessário, nos termos dos presentes Estatutos e de outros diplomas aplicáveis, desde que sejam constituídas e em funcionamento nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Regime jurídico, patrimonial e financeiro

Artigo 3.º

Regime jurídico

Salvo disposição em contrário na Lei n.º 7/2001 da Região Administrativa Especial de Macau (Instituição da nova Fundação) e nos presentes Estatutos, a Fundação rege-se por outros diplomas aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

- 1) O Código do Procedimento Administrativo;
- 2) O Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

Artigo 4.º

Património

O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 5.º

Recursos

Constituem recursos da Fundação:

- 1) Os montantes atribuídos nos termos da cláusula respeitante à atribuição de verbas a fundações, constante do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, revisto em 23 de Julho de 1997, celebrado entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;
- 2) As dotações atribuídas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
- 3) As receitas consignadas ou demais rendimentos que lhe devam ser atribuídos por força de diplomas legais, outros contratos, sentenças ou decisões arbitrais;
- 4) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior;
- 5) Os rendimentos provenientes de investimentos realizados com os seus bens próprios;

(六) 基金會以無償、有償方式或其他方式取得之一切資產。

第六條 財政自主

一、基金會享有財政自主權。

二、為達至本身宗旨，基金會得依法：

(一) 以任何方式取得或轉讓動產或不動產、或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合基金會本身之宗旨；

(三) 協商及訂立借貸合同以及提供擔保，使本身財產增值及達至本身之宗旨；

(四) 利用本身資源進行穩健、低風險及合理回報之投資；

(五) 在不影響風險及利潤之情況下，優先將款項存於澳門特別行政區政府之代理銀行；

(六) 為正確管理本身財產及使之發揮最大效益而作出一切所需之行為。

三、基金會撤銷時，其財產歸澳門特別行政區所有。

第三章 人員及會計制度

第七條 人員制度

一、規範私人勞動關係之制度適用於基金會以合約形式招聘之人員。

二、澳門特別行政區公共行政機關及市政機構工作人員得按適用制度在基金會擔任職務。

三、基金會人員不得享有高於公共行政工作人員所享有之待遇及福利。

第八條 會計制度

由行政委員會建議、信託委員會通過、經監督實體許可後，基金會得採用有別於一般自治實體所採用之會計制度。

6) Os bens por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, ou a qualquer outro título.

Artigo 6.º

Autonomia financeira

1. A Fundação goza de autonomia financeira.

2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, nos termos da lei:

1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos de aceitação se adequem aos seus fins;

3) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, com vista à valorização do seu património e à concretização dos seus fins;

4) Realizar, com os seus recursos, investimentos seguros, de baixo risco e com rendibilidade razoável;

5) Privilegiar, sem prejuízo da segurança e rendibilidade, o depósito de verbas nos bancos agentes do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

6) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

3. Em caso de extinção, o património da Fundação reverte a favor da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO III

Regime de pessoal e sistema de contabilidade

Artigo 7.º

Regime de pessoal

1. Ao pessoal contratado pela Fundação aplica-se o regime das relações de trabalho privadas.

2. Podem exercer funções na Fundação, nos termos do regime aplicável, os trabalhadores dos serviços públicos e dos órgãos municipais da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O pessoal da Fundação não pode auferir remuneração e regalias superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 8.º

Sistema de contabilidade

A Fundação pode adoptar sistema de contabilidade diferente do adoptado pela generalidade das entidades autónomas, mediante autorização da entidade tutelar, após aprovação do Conselho de Curadores sob proposta do Conselho de Administração.

第四章 組織及運作

第九條 機關

一、基金會設有下列機關：

- (一) 信託委員會；
- (二) 行政委員會；
- (三) 監事會。

二、在不妨礙前款所述機關所享有之權限之情況下，基金會得按實際需要設立投資諮詢小組或其他諮詢小組，其設立、組成與運作受本章程及信託委員會通過之內部規章規範。

三、基金會得按實際需要設立技術輔助單位，其設立、組成與運作由行政委員會通過之內部規章規範。

第十條 信託委員會

一、信託委員會由十五至十九名成員組成。

二、信託委員會主席由澳門特別行政區行政長官擔任，其餘成員由澳門特別行政區行政長官從被認為具有功績、聲譽、能力或代表性之澳門居民中委任。

三、信託委員會委員任期為三年，可以連任。因委員本身放棄委任或在無合理解釋下連續三次或間斷六次缺席會議，其任期將被終止。

四、擔任信託委員會成員職務不獲發報酬，但得獲發出席費及公幹津貼，金額由信託委員會主席訂定。

第十一條 信託委員會之權限

一、信託委員會有權限：

- (一) 確保維護基金會之宗旨，以及訂定在運作、投資政策及達至其宗旨方面之一般性指引；
- (二) 通過本身之內部規章；
- (三) 通過新一年之活動計劃、預算及補充預算；

CAPÍTULO IV Organização e funcionamento

Artigo 9.º Órgãos

1. São órgãos da Fundação:

- 1) O Conselho de Curadores;
- 2) O Conselho de Administração;
- 3) O Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos referidos no número anterior, a Fundação pode criar, caso se revele necessário, grupos consultivos de investimentos ou outros grupos consultivos, cuja criação, composição e funcionamento se regem pelos presentes Estatutos e pelo regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Curadores.

3. A Fundação pode criar, caso se revele necessário, subunidades de apoio técnico, cuja criação, composição e funcionamento se regem pelo regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Administração.

Artigo 10.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por quinze a dezanove membros.

2. O Presidente do Conselho de Curadores é o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, que nomeia de entre residentes de Macau de reconhecido mérito, idoneidade, competência ou representatividade os restantes membros.

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três anos, renovável, e cessa por renúncia ou por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.

4. Os membros do Conselho de Curadores não auferem remuneração pelo exercício do seu cargo, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 11.º

Competência do Conselho de Curadores

1. Compete ao Conselho de Curadores:

- 1) Garantir a manutenção dos fins da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- 2) Aprovar o seu regulamento interno;
- 3) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como os orçamentos suplementares;

- (四) 通過上年度之工作年度報告及財務報告；
- (五) 應行政長官要求，就章程之變更、基金會之組織變更或基金會之撤銷向其發表意見，或就該等事項向行政長官提出建議；
- (六) 設立投資諮詢小組或其他諮詢小組，並訂定其組成及運作之內部規章；
- (七) 指定在澳門註冊之核數師或核數師事務所對基金會之年度財政狀況進行審核；
- (八) 接收行政委員會每三個月提交之活動報告及相關資料，並對行政委員會之運作及其活動發出指引；
- (九) 對接受遺贈、遺產、捐贈或贈與予以核准；
- (十) 對取得不動產、或轉讓屬基金會財產之不動產或對其設定負擔給予許可；
- (十一) 在不妨礙第十六條第三款之情況下，通過五十萬澳門元以上之資助批給；
- (十二) 對行政委員會或監事會向其提出之一切事宜發表意見。
- 二、上款(五)項所規定事項之決議須得信託委員會在職成員三分之二之贊成票。

三、信託委員會得將第一款(七)項及(八)項之權限授予信託委員會主席。

第十二條

信託委員會之運作

- 一、信託委員會每三個月召開平常會議一次。
- 二、特別會議得由信託委員會主席主動召集、或在應三分之一在職成員或行政委員會要求、由信託委員會主席召集。
- 三、信託委員會會議在至少有在職成員多數出席時方得舉行；除法律或本章程另有明文規定外，信託委員會之決議取決於出席委員之多數票，表平票時主席所投之票具有決定性。
- 四、信託委員會主席得要求行政委員會、監事會成員或基金會以外之人士列席信託委員會會議，但非信託委員會成員無投票權。

- 4) Aprovar o relatório de exercício e o relatório financeiro relativos ao ano anterior;
- 5) Emitir parecer sobre a modificação dos Estatutos, a transformação ou extinção da Fundação, a pedido do Chefe do Executivo, ou apresentar-lhe proposta sobre as mesmas matérias;
- 6) Criar grupos consultivos de investimentos ou outros grupos consultivos e aprovar o regulamento interno relativo à sua composição e funcionamento;
- 7) Designar auditores de contas ou escritórios de auditores de contas registados em Macau, para apreciação da situação financeira anual da Fundação;
- 8) Receber o relatório de actividades e respectivos elementos, apresentados trimestralmente pelo Conselho de Administração, e emitir directivas sobre o funcionamento e actividades deste último;
- 9) Autorizar a aceitação de legados, heranças, donativos ou doações;
- 10) Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;
- 11) Aprovar, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 16.º, a concessão de apoio financeiro de valor superior a quinhentas mil patacas;
- 12) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea 5) do número anterior são tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores em efectividade de funções.

3. O Conselho de Curadores pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas 7) e 8) do n.º 1.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, de três em três meses.
2. O Conselho de Curadores pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Curadores só pode reunir se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes Estatutos, são tomadas por maioria dos presentes, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.
4. O Presidente do Conselho de Curadores pode solicitar a presença às reuniões de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou de pessoas estranhas à Fundação, não tendo direito a voto, no entanto, aqueles que não sejam membros do Conselho de Curadores.

第十三條
行政委員會

- 一、行政委員會向信託委員會負責。
- 二、行政委員會由三至七名成員組成，其中一人任主席。
- 三、行政委員會主席及委員由信託委員會主席從能保證實現基金會宗旨、且被認定享有聲望之澳門居民中委任。
- 四、行政委員會成員任期為三年，可以連任。
- 五、行政委員會成員不得兼任信託委員會委員。
- 六、行政委員會成員按信託委員會主席之決定以全職或兼職方式擔任其職務。
- 七、全職擔任職務之行政委員會成員須遵守專職制度，但經信託委員會主席許可則除外。
- 八、行政委員會成員被替代時，代任人之任期為被替代成員餘下之任期。
- 九、行政委員會成員有權收取由信託委員會主席訂定之待遇及福利。

第十四條
行政委員會之權限

- 一、在遵守適用之法律及章程規定之情況下，行政委員會之權限為管理基金會，特別在下述方面：
 - (一) 訂定內部組織及通過有關運作規定，尤其是關於人員及其報酬之規定；
 - (二) 設立技術輔助單位，並訂定其組成及運作之內部規章；
 - (三) 作出管理基金會財產所需及適當之管理行為；
 - (四) 對履行基金會職責所需之開支及基金會運作所必要之開支給予許可；
 - (五) 與同基金會宗旨相符之有關機構或實體訂立合作與交流協議；
 - (六) 以主辦、合辦或資助形式參予與基金會宗旨相符之具體活動或項目；

Artigo 13.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração responde perante o Conselho de Curadores.
2. O Conselho de Administração é composto por três a sete membros, sendo um deles o seu Presidente.
3. O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são designados pelo Presidente do Conselho de Curadores de entre residentes de Macau de reconhecida idoneidade, que garantam a prossecução dos fins da Fundação.
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renovável.
5. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros do Conselho de Curadores.
6. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções a tempo inteiro ou parcial por decisão do Presidente do Conselho de Curadores.
7. Salvo autorização do Presidente do Conselho de Curadores, os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade.
8. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho de Administração, a duração do mandato do substituto é igual ao tempo do mandato do substituído não completado.
9. Os membros do Conselho de Administração têm direito à remuneração e regalias fixadas pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 14.º

Competência do Conselho de Administração

1. No cumprimento da lei aplicável e dos presentes Estatutos, compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e em especial:
 - 1) Definir a organização interna da Fundação e aprovar as respectivas normas de funcionamento, designadamente as relativas ao pessoal e sua remuneração;
 - 2) Criar subunidades de apoio técnico e aprovar o regulamento interno relativo à sua composição e funcionamento;
 - 3) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do património da Fundação;
 - 4) Autorizar a realização de despesas inerentes ao cumprimento das atribuições da Fundação e indispensáveis ao seu funcionamento;
 - 5) Celebrar protocolos de cooperação e de intercâmbios com instituições ou entidades que prossigam fins compatíveis com os da Fundação;
 - 6) Organizar, co-organizar e financiar actividades ou programas concretos compatíveis com os fins da Fundação;

(七)取得或以任何方式轉讓權利、動產或不動產，或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔；如屬不動產之取得、轉讓或設定負擔，須事先獲信託委員會之許可；

(八)編製年度計劃、預算及補充預算，並提交信託委員會通過；

(九)編製工作年度報告及財務報告，並提交信託委員會通過；

(十)對於未列入年度計劃，資助金額為五十萬澳門元以上而附有充分的理由說明之項目，建議信託委員會通過批給；

(十一)對於列入已獲得信託委員會通過之年度計劃，資助金額為五十萬澳門元以上之項目，執行該年度計劃內之資助；

(十二)對於資助金額不超過五十萬澳門元之項目，批給該等資助；

(十三)每三個月編製一份活動工作報告呈交信託委員會；

(十四)按第六條第二款(三)項之規定，經信託委員會許可，協商及訂立借貸合同以及提供擔保；

(十五)按照信託委員會之指引在澳門特別行政區或以外進行投資，使基金會之資產增值及使其發揮最大效益；

(十六)設立和保持會計管理制度，以使基金會之財產及財政狀況能適時得到準確完整之反映；

(十七)委託受任人或受權人，並授予必需之權力；

(十八)在法庭內外代表基金會，在得到信託委員會許可之情況下，提出訴訟、和解、捨棄訴訟或接受仲裁；

(十九)建議信託委員會修改基金會章程。

二、日常管理行為屬行政委員會主席之權限，主席得將該權限授予其他委員。

三、行政委員會得將第一款(三)項至(六)項所述之全部或部份權限授予其任何成員，但須在會議記錄內訂定行使該授權之限制及條件，尤其是關於轉授權之可能性。

7) Adquirir ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização prévia do Conselho de Curadores;

8) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o plano de actividades anual, o orçamento e os orçamentos suplementares;

9) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o relatório de exercício e o relatório financeiro;

10) Propor ao Conselho de Curadores a concessão de apoio financeiro, de valor superior a quinhentas mil patacas, a programas não previstos no plano de actividades anual desde que o respectivo pedido esteja suficientemente fundamentado;

11) Executar os apoios financeiros, de valor superior a quinhentas mil patacas, relativos aos programas previstos no plano de actividades anual aprovado pelo Conselho de Curadores;

12) Conceder apoio financeiro a programas até ao valor de quinhentas mil patacas;

13) Elaborar de três em três meses um relatório de actividades e submetê-lo ao Conselho de Curadores;

14) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, nos termos do disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º, mediante autorização do Conselho de Curadores;

15) Promover, de acordo com as directivas do Conselho de Curadores, a realização de investimentos na Região Administrativa Especial de Macau ou no exterior, visando a optimização e valorização dos recursos da Fundação;

16) Instituir e manter sistemas de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

17) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue necessários;

18) Representar a Fundação em juízo ou fora dele e, mediante autorização do Conselho de Curadores, demandar, transigir ou desistir em processos judiciais ou recorrer à arbitragem;

19) Propor ao Conselho de Curadores a modificação dos Estatutos da Fundação.

2. Os actos de administração ordinária são da competência do Presidente do Conselho de Administração, que os pode delegar nos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, todas ou algumas das competências previstas nas alíneas 3) a 6) do n.º 1, devendo ficar definido em acta os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

第十五條

行政委員會之運作

一、行政委員會每星期最少召開會議一次；由主席主動召集、或由主席應多數成員要求而召集舉行特別會議。

二、行政委員會之決議取決於出席會議委員之多數票，在表平票時主席所投之票具有決定性，法律或章程另有規定除外。

三、基金會須對行政委員會主席聯同一名委員之簽名負責，或對其不少於半數在職成員之簽名負責。

第十六條

年度計劃外資助之批給

一、行政委員會經獲得其多數在職成員同意，得批出金額不超過五十萬澳門元之資助。

二、如批出資助之金額為五十萬澳門元以上，須經行政委員會建議，並得到信託委員會之贊成票通過。

三、如批出資助之金額為六百萬澳門元以上，須經行政委員會建議、得到信託委員會三分之二出席成員之贊成票通過，並須得到監督實體核准。

第十七條

審批標準

一、在審批資助申請時，須遵守九月一日第54/GM/97號批示之規定，有關決議須附理由說明及指出投票結果。

二、行政委員會不得對同一項目或活動給予一次以上之資助，不論批給金額為多少。

三、如有關人士或實體以同一項目或活動為理由而申請第二次或以上之資助，而行政委員會認為有充份理由再給予資助，須將該申請呈信託委員會審批。

第十八條

監事會

一、監事會由三至五名成員組成，其中一人任主席。

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal ou nos presentes Estatutos em contrário, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros presentes, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

3. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou pela assinatura de, pelo menos, metade dos membros deste em efectividade de funções.

Artigo 16.º

Concessão de apoio financeiro não previsto no plano de actividades anual

1. O Conselho de Administração pode conceder apoio financeiro até ao valor de quinhentas mil patacas, mediante concordância da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. A concessão de apoio financeiro de valor superior a quinhentas mil patacas é feita mediante a aprovação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

3. A concessão de apoio financeiro de valor superior a seis milhões de patacas é feita mediante a aprovação da entidade tutelar, após os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores presentes, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

CrITÉrio de apreciação e autorização

1. A apreciação e autorização de pedidos de concessão de apoio financeiro é feita nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, de 1 de Setembro, devendo a respectiva deliberação ser fundamentada e indicar o resultado da votação.

2. O Conselho de Administração não pode conceder apoio financeiro mais do que uma vez ao mesmo programa ou actividade, independentemente do seu montante.

3. Caso indivíduos ou entidades formulem segundo ou mais pedidos de apoio financeiro com base no mesmo programa ou actividade e o Conselho de Administração entenda existir fundamento bastante para a sua concessão, deve submeter o pedido ao Conselho de Curadores para apreciação e autorização.

Artigo 18.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros, sendo um deles o seu Presidente.

二、監事會主席及委員由信託委員會主席從有能力履行監事職能且被認定享有聲望之澳門居民中委任。

三、監事會成員任期為三年，可以連任。

四、監事會每三個月召開平常會議一次，由主席主動召集、或由主席應任一成員要求而召集舉行特別會議。

五、監事會之決議取決於多數票，在表平票時主席之投票具決定性。

六、監事會成員之報酬由信託委員會主席訂定。

第十九條

監事會之權限

一、監事會有權限：

(一) 審查基金會之工作年度資產負債表及賬目，查閱及取得由核數師或核數師事務所對基金會財政狀況所作之獨立審核報告，並製作年度意見書；

(二) 每三個月查核基金會之財務狀況，以確定其執行符合規範；

(三) 請求行政委員會提供履行職責所需之一切協助；

(四) 建議信託委員會修改基金會章程；

(五) 應信託委員會請求，執行其他監察職責。

二、為履行上款所述之職責，監事會有權查閱及取得基金會之任何文件。

三、在上款所述之情況下，如有關文件列為保密，監事會各成員負有保密之義務，否則對由此引致之後果負連帶責任。

第二十條

監察程序

一、如監事會認為基金會財務狀況存有不正常之情況，有義務知會信託委員會並向其提出糾正之建議。

2. O Presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal são designados pelo Presidente do Conselho de Curadores de entre residentes de Macau de reconhecida idoneidade e com capacidade para o exercício das funções cometidas ao Conselho Fiscal.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável.

4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

6. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 19.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

1) Examinar o balanço e contas de exercício anuais, consultar e obter o relatório independente elaborado por auditor de contas ou escritório de auditor de contas sobre a situação financeira da Fundação e elaborar o respectivo parecer anual;

2) Verificar trimestralmente a situação financeira da Fundação, com vista a garantir a sua regularidade;

3) Solicitar ao Conselho de Administração a colaboração necessária ao cumprimento das suas atribuições;

4) Propor ao Conselho de Curadores a modificação dos Estatutos;

5) Exercer outras atribuições de fiscalização a pedido do Conselho de Curadores.

2. No cumprimento das atribuições referidas no número anterior, o Conselho Fiscal pode consultar ou obter quaisquer documentos da Fundação.

3. No caso referido no número anterior, quando se trate de documentos classificados, os membros do Conselho Fiscal ficam sujeitos ao dever de sigilo, sendo solidariamente responsáveis pelos prejuízos decorrentes da sua violação.

Artigo 20.º

Procedimento de fiscalização

1. Quando o Conselho Fiscal entende existir anormalidades na situação financeira da Fundação, deve informar o Conselho de Curadores e dirigir-lhe recomendações para as corrigir.

二、在上款所述之情況下，行政委員會須應信託委員會之要求在三十日內作出解釋。信託委員會得視情形作出相關的約束性指引。

第二十一條
代任主席

一、如信託委員會主席、行政委員會主席或監事會主席因故不能視事或迴避，須指定有關委員會一名成員於會議上代任主席之權限。

二、代任人之權力僅限於在會議上行使之權力，被代任人有特別指明者除外。

第二十二條
監督實體之權限

一、基金會之監督實體為澳門特別行政區行政長官。

二、除法規及章程規定之其他權限外，監督實體擁有下述權限：

- (一) 以批示形式公佈基金會有關人員之任免名單；
- (二) 核准及命令公佈基金會之年度預算及補充預算；
- (三) 接收及審閱基金會之年度工作及財務報告；
- (四) 命令對基金會之運作進行專案調查或全面調查。

第二十三條
銀行帳目

一、基金會在澳門特別行政區政府指定之代理銀行開立帳戶，所有收支應透過該帳戶進行。

二、如理由充足及經監督實體許可後，基金會得：

- (一) 在澳門特別行政區之其他銀行開立帳戶；
- (二) 在進行具獨立預算之特定活動或投資之情況下，開立專為此項目而設之帳戶。

三、在上款所述之情況下，監督實體在給予許可之前得要求金融管理局、財政局或投資諮詢小組提交意見書。

2. No caso previsto no número anterior, o Conselho de Administração deve justificar a sua posição no prazo de trinta dias a pedido do Conselho de Curadores, podendo este emitir as respectivas orientações vinculativas conforme o caso.

Artigo 21.º

Substituição dos presidentes

1. No caso de impedimento ou de impedimento legal, os presidentes do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem designar um membro do respectivo Conselho para exercerem as suas competências em reuniões.

2. Salvo indicação do substituído em contrário, o substituto só pode exercer a competência daquele em reuniões.

Artigo 22.º

Competência da entidade tutelar

1. A entidade tutelar da Fundação é o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Compete à entidade tutelar, além de outras competências previstas em diplomas ou nos presentes Estatutos, o seguinte:

- 1) Publicar, através de despacho, a nomeação e exoneração do pessoal da Fundação;
- 2) Aprovar e mandar publicar o orçamento anual e os orçamentos suplementares da Fundação;
- 3) Receber e apreciar o relatório de exercício e o relatório financeiro anual da Fundação;
- 4) Ordenar inquéritos ou sindicâncias relativamente ao funcionamento da Fundação.

Artigo 23.º

Contas bancárias

1. A Fundação tem a sua conta bancária nos bancos agentes indicados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, através da qual se realizam todas as operações de crédito e de débito.

2. Por razões atendíveis e com autorização da entidade tutelar, a Fundação pode:

- 1) Abrir contas bancárias noutros bancos da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Abrir contas bancárias para actividades ou investimentos específicos a que correspondam orçamentos individualizados.

3. No caso previsto no número anterior, a entidade tutelar pode, antes da autorização, solicitar parecer à Autoridade Monetária de Macau, à Direcção dos Serviços de Finanças ou ao grupo consultivo de investimentos.

第五章 最後規定

第二十四條 資金

一、基金會之啟動資金為在設立本基金會時，原澳門基金會之資金結餘及原澳門發展與合作基金會之資金結餘總和。

二、上款所述之啟動資金自基金會開始運作後即轉為累積資金。

三、上款所述之累積資金不得列入年度之開支預算內，而年度開支只能由累積資金產生之財務及投資年度收益支付，但具特定用途之第五條（二）項所述之撥款除外。

四、得按法律或章程之規定動用第二款所述之啟動資金或累積資金進行投資，但不妨礙：

（一）執行原澳門基金會及原澳門發展與合作基金會已通過之年度計劃；

（二）支付基金會至二零零一年底運作所必需的日常開支。

五、本章程第五條（一）項所述之收入列入第二款所述之累積資金內。

六、本章程第五條（三）項至（六）項所述之收入由信託委員會議決列入累積資金內或作為年度之收入。

七、基於重大理由及經信託委員會五分之四在職委員投票贊成，並經監督實體核准，得將第二款所述之部份累積資金列入年度開支預算，但金額不得超過上述資金之十分之一。

第二十五條 預算

一、在制定年度總預算案時，行政委員會須在預算案內分項清楚指出收入預算及開支預算，並附具或有之資料說明。

二、如需增加年度預算，行政委員會須按照適用之法規製作補充預算案，並連同有關理由說明，一併送交信託委員會審議及通過。

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 24.º

Capitais

1. Constitui capital inicial da Fundação a soma dos saldos monetários da Fundação Macau e da Fundação para a Cooperação e Desenvolvimento de Macau anteriormente existentes, ao momento da sua instituição.

2. O capital inicial referido no número anterior passa a ser capitais acumulados com a entrada em funcionamento da Fundação.

3. Os capitais acumulados referidos no número anterior não podem ser incorporados nas despesas do orçamento anual, as quais só podem ser cobertas pelos rendimentos anuais, financeiros e provenientes de investimentos, resultantes dos capitais acumulados, com excepção das dotações para uso específico referidas na alínea 2) do artigo 5.º.

4. O capital inicial ou capitais acumulados referidos no n.º 2 podem ser investidos, nos termos da lei ou dos presentes Estatutos, sem prejuízo:

1) Da execução dos planos de actividades anuais aprovados pela Fundação Macau e pela Fundação para a Cooperação e Desenvolvimento de Macau anteriormente existentes;

2) Do pagamento das despesas ordinárias indispensáveis ao funcionamento da Fundação até ao fim do ano 2001.

5. O recurso previsto na alínea 1) do artigo 5.º é incorporado nos capitais acumulados referidos no n.º 2.

6. Os recursos referidos nas alíneas 3) a 6) do artigo 5.º são incorporados nos capitais acumulados ou nas receitas anuais por deliberação do Conselho de Curadores.

7. Por razões atendíveis e com autorização da entidade tutelar, após os votos favoráveis de quatro quintos dos membros do Conselho de Curadores em efectividade de funções, a Fundação pode incorporar nas despesas do orçamento anual parte dos capitais acumulados referidos no n.º 2, não podendo, no entanto, o seu montante ultrapassar uma décima parte desses capitais.

Artigo 25.º

Orçamento

1. Na elaboração do orçamento anual, o Conselho de Administração deve especificar as receitas e despesas, juntando para o efeito os elementos de que disponha.

2. No caso de necessidade de reforço do orçamento anual, o Conselho de Administração deve elaborar um orçamento suplementar, nos termos dos diplomas aplicáveis, e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho de Curadores juntamente com a respectiva justificação.

澳門特別行政區

第13/2001號行政法規

修改第32/2000號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第32/2000號行政法規

第32/2000號行政法規第九條第一款修改如下：

一、如無發現臨時牌照持有人不遵守該牌照所定的規定和條件，則按照將來公佈的法例和規章的規定，向該持有人發出一個許可經營相同業務的確定牌照。

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零一年六月十五日制定。

命令公佈。

代理行政長官 譚伯源

第121/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

授予社會文化司司長崔世安一切所需權力，代表澳門特別行政區與葡萄牙共和國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在衛生領域的合作協議書》。

二零零一年六月十四日

行政長官 何厚鏞

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2001

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 32/2000

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 32/2000

O n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Ao titular de uma licença provisória é atribuída uma licença definitiva, para a exploração das mesmas actividades, nos termos das disposições legais e regulamentares a publicar, desde que não se verifique incumprimento dos termos e condições naquela fixados.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do artigo 64.º da mesma Lei e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Fernando Chui Sai On, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação na área da Saúde entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

14 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 122/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

授予社會文化司司長崔世安一切所需權力，代表澳門特別行政區與葡萄牙共和國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》。

二零零一年六月十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do artigo 64.º da mesma Lei e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Fernando Chui Sai On, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação no domínio do Desporto entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

14 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 123/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

授予社會文化司司長崔世安一切所需權力，代表澳門特別行政區與葡萄牙共和國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在教育及文化領域的合作協議書》。

二零零一年六月十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do artigo 64.º da mesma Lei e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Fernando Chui Sai On, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação na área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

14 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 124/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定，作出本批示。

核准旅遊學院二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣812,861.83（捌拾壹萬貳仟捌佰陸拾壹元捌角叁分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零一年六月十九日

代理行政長官 譚伯源

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 812 861,83 (oitocentas e doze mil, oitocentas e sessenta e uma patacas e oitenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

19 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

旅遊學院第一補充預算

二零零一年

1.º orçamento suplementar do Instituto de
Formação Turística para o ano económico de 2001

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	註冊值 Valor inscrito	確實結餘 Saldo efectivamente apurado	增加 Aumento a efectuar
	資本收入 Receitas de capital			
13-01-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital 以往各年度賬目之結餘 Saldo de contas de exercícios findos	1,000,000.00	1,812,861.83	812,861.83

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	註冊值 Valor inscrito	確實結餘 Saldo efectivamente apurado	增加 Aumento a efectuar
	其他經常性開支 Outras despesas correntes			
13-01-00-00	雜項 Diversas 備用金撥款 Dotação provisional	-	812,861.83	812,861.83

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	資本收入 Receitas de capital	
13-01-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital 以往各年度賬目之結餘 Saldo de contas de exercícios findos	812,861.83
		<i>總額</i> <i>Total</i> 812,861.83
	其他經常性開支 Outras despesas correntes	
05-04-00-02	雜項 Diversas 備用金撥款 Dotação provisional	812,861.83
		<i>總額</i> <i>Total</i> 812,861.83

二零零一年四月十九日於澳門，旅遊學院——行政管理委員會——主席：維珍妮亞，委員：甄美娟、羅天蘭、黃竹君、王美清、馮若華、夏利樂

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 19 de Abril de 2001. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Virgínia Maria Trigo*. — Os Vogais, *Ian Mei Kun* — *Diamantina Rosário* — *Vong Chuk Kwan* — *Wong Mei Cheng* — *Fong Ieok Wa* — *Rui Amaral*.

第 125/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零一年十一月三十日起，發行並流通以「公園與花園」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	750,000 枚
澳門幣二元五角	750,000 枚
澳門幣三元	750,000 枚
澳門幣四元五角	750,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	750,000 枚

二、該等郵票印刷成十八萬七千五百張小版張，其中四萬六千八百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年六月十九日

代理行政長官 譚伯源

Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Novembro de 2001, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Parques e Jardins», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	750 000
2,50 patacas	750 000
3,00 patacas	750 000
4,50 patacas	750 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	750 000

2. Os selos são impressos em 187 500 folhas miniatura, das quais 46 875 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

第 126/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定，作出本批示。

核准澳門發展與合作基金會二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 81,443,932.62（捌仟壹佰肆拾肆萬叁仟玖佰叁拾貳圓陸角貳分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零一年六月二十一日

代理行政長官 譚伯源

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 81.443.932,62 (oitenta e um milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, novecentas e trinta e duas patacas e sessenta e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

21 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

澳門發展與合作基金會**二零零一經濟年度第一追加預算****Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau
1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2001****收入****Proveitos**

59	前期損益餘額	
	Resultados transitados	
	(前期損益餘額之增加)	81 443 932,62
	(excesso dos resultados transitados)	

支出
Custos

69	非常性支出及虧損 Custos e perdas extraordinários (增加) (excesso)	81 443 932,62
----------	--	---------------

二零零一年六月十九日於澳門發展與合作基金會——行政
委員會——代主席：蘇翊峻——委員：林金城

Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau,
aos 19 de Junho de 2001. — O Conselho de Administração. —
O Presidente, substituto, *Elias Farinha Soares*. — O Vogal, *Lam
Kam Seng*, aliás *Peter Lam*.

第 127/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條
的規定，作出本批示。

核准治安警察局福利會二零零一年財政年度第一補充預算，
金額為澳門幣 15,775,313.60（壹仟伍佰柒拾柒萬伍仟叁佰壹拾叁
圓陸角整），該預算為本批示之組成部分。

二零零一年六月二十一日

代理行政長官 譚伯源

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos
artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setem-
bro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da
Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2001,
no montante de \$ 15,775,313.60 (quinze milhões, setecentas e
setenta e cinco mil, trezentas e treze patacas e sessenta avos), o
qual faz parte integrante do presente despacho.

21 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

治安警察局福利會二零零一年財政年度第一補充預算

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública
relativo ao ano de 2001**

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância 撥款之追加 Reforço da dotação
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. ^a		
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00		其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13	01	00	00		歷年之結餘 Saldo dos anos findos (上年度管理結餘之增加) (excesso de saldo de gerência anterior)	\$15,775,313.60
					經常開支 Despesas correntes	
05	04	00	00		雜項： Diversas:	
05	04	00	00	13	備用金撥款 Dotação provisional	\$15,775,313.60

二零零一年四月二十七日於治安警察局福利會行政委員會
——主席：白英偉 警務總監——李小平 副警務總監——黃沛
華 警務總長——黃彩冰 警務總長——財政局代表 鄧世杰

Conselho Administrativo da Obra Social da Polícia de Segura-
rança Pública, aos 27 de Abril de 2001. — O Presidente, *José
Proença Branco*, superintendente-geral. — *Lei Siu Peng*, su-
perintendente — *Vong Pui Va*, intendente — *Wong Choi Peng*,
intendente — *Tang Sai Kit*, representante da DSFinanças.

第 128/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

一、授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區與愛沙尼亞共和國簽署互免簽證協議。

二、本批示立即生效。

二零零一年六月二十二日

代理行政長官 譚伯源

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o acordo sobre a dispensa mútua de visto entre a Região Administrativa Especial de Macau e a República de Estónia.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

22 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

經濟財政司司長辦公室**第 47/2001 號經濟財政司司長批示**

考慮到專營公司澳門彩票有限公司（S.L.O.T.）為了獲得體育彩票 - 足球博彩的網上投注許可的續期而作出的闡述；

考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十日第 6/1999 號行政法規第三條第一款第二項之規定，作出本批示。

一、刊登於二零零零年六月二十六日第二十六期第一組《澳門特別行政區公報》的第 77/2000 號批示給予澳門彩票有限公司的、其效力追溯至二零零零年六月十七日的、關於體育彩票 - 足球博彩項目的網上投注活動的許可，自本批示公佈日起以同一期間續期一年；

二、刊登於二零零零年六月二十六日第二十六期第一組《澳門特別行政區公報》的上述批示附件的投注規章和條件，仍繼續有效。

二零零一年六月十三日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 47/2001**

Atendendo ao exposto pela concessionária, S.L.O.T. — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., no sentido de lhe ser renovada a autorização de colocação de apostas via «internet» na Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos previstos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É renovada, por igual período de tempo, um ano, a contar da data da presente publicação, a autorização concedida pelo Despacho n.º 77/2000, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, de 26 de Junho de 2000, I Série, e com efeitos retroactivos ao dia de 17 de Junho de 2000, à S.L.O.T. — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda. — relativa à actividade de colocação de apostas via «internet», na modalidade de Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol;

2. O respectivo regulamento e condições das apostas, encontram-se publicados no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, de 26 de Junho de 2000, I Série, em anexo ao supra-identificado despacho, e cuja validade se mantém em vigor.

13 de Junho de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第28/2001號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 28/2001

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第14/2000號行政命令第一款的規定，及九月八日第37/97/M號法令，第8/2001號行政法規修定的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件內並作為本批示組成部份的獎狀式樣；用作授予學習成績優異之獎狀由印務局專責印製。

二、第一點所指的獎狀採用A4紙張印製，四周為十二毫米寬的白邊。

三、使用的顏色如下：

(一)教育暨青年局2/2001式樣為：文字黑色及邊緣紅色，印製於同一淺淡之底色上；

(二)教育暨青年局3/2001式樣為：文字黑色及邊緣橙色，印製於同一淺淡之底色上；

(三)教育暨青年局4/2001式樣為：文字黑色及邊緣綠色，印製於同一淺淡之底色上；

(四)教育暨青年局5/2001式樣為：文字黑色及邊緣灰色，印製於同一淺淡之底色上；

(五)教育暨青年局6/2001式樣為：文字黑色及邊緣紫色，印製於同一淺淡之底色上；

(六)教育暨青年局7/2001式樣為：文字黑色及邊緣藍色，印製於同一淺淡之底色上；

(七)教育暨青年局8/2001式樣為：文字黑色及邊緣褐色，印製於同一淺淡之底色上。

四、證書經有關實體簽署，並蓋有簽發機關現行使用的鋼印加以確認。

二零零一年六月十八日

社會文化司司長 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 37/97/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2001, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os modelos de diplomas, de edição exclusiva da Imprensa Oficial, para serem usados na atribuição de prémios escolares, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Os diplomas referidos no n.º 1 são impressos em papel de formato A4, circundados por uma margem de cor branca de 12 milímetros de largura.

3. As cores utilizadas são as seguintes:

1) Modelo DSEJ 2/2001 — preto para os caracteres e vermelho para a cercadura sobre fundo claro da mesma cor;

2) Modelo DSEJ 3/2001 — preto para os caracteres e cor de laranja para a cercadura sobre fundo claro da mesma cor;

3) Modelo DSEJ 4/2001 — preto para os caracteres e verde para a cercadura sobre fundo claro da mesma cor;

4) Modelo DSEJ 5/2001 — preto para os caracteres e cinzento para a cercadura sobre fundo claro da mesma cor;

5) Modelo DSEJ 6/2001 — preto para os caracteres e violeta para a cercadura sobre fundo claro da mesma cor;

6) Modelo DSEJ 7/2001 — preto para os caracteres e azul para a cercadura sobre fundo claro da mesma cor;

7) Modelo DSEJ 8/2001 — preto para os caracteres e castanho para a cercadura sobre fundo claro da mesma cor.

4. Os diplomas são assinados pela entidade neles referida, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emitente.

18 de Junho de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 教育暨青年局
 Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

獎 狀
 DIPLOMA

_____ 同學，
 就讀於 _____，
 於 _____ / _____ 學年，
 畢業成績優異，獲頒授 蓮花獎。

_____ 年 _____ 月 _____ 日。

À(Ao) aluna(o) _____，
 do estabelecimento de ensino _____
 _____，é atribuído o **Prémio Flor de Lótus**, por
 ter concluído, no ano lectivo de _____ / _____，o
 _____ com o melhor aproveitamento.

_____ de _____ de _____.

局 長
 O Director dos Serviços,

_____ (鋼印 selo branco)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

獎 狀
DIPLOMA

_____ 同學，
就讀於 _____，
於 _____ / _____ 學年，中文科取得最佳成績，獲頒授 李白獎。

_____ 年 _____ 月 _____ 日。

À(Ao) aluna(o) _____，
do estabelecimento de ensino _____
_____, é atribuído o **Prémio Li Bai**, por ter obtido,
no ano lectivo de _____ / _____, o melhor aproveitamento na disciplina de
Língua Chinesa.

_____ de _____ de _____.

局 長
O Director dos Serviços,

(鋼印 selo branco)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 教育暨青年局
 Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

獎 狀
 DIPLOMA

_____ 同學，
 就讀於 _____，
 於 _____ / _____ 學年，葡文科取得最佳成績，獲頒授 賈梅士獎。

_____ 年 _____ 月 _____ 日。

À(Ao) aluna(o) _____，
 do estabelecimento de ensino _____
 _____，é atribuído o **Prémio Luís de Camões**, por
 ter obtido, no ano lectivo de _____ / _____, o melhor aproveitamento na disciplina
 de Língua Portuguesa.

_____ de _____ de _____.

局 長
 O Director dos Serviços,

(鋼印 selo branco)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 教育暨青年局
 Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

獎 狀
 DIPLOMA

_____ 同學，
 就讀於 _____，
 於 _____ / _____ 學年，撰寫有關東西方文化交流之文章取得最佳成績，
 獲頒授 高美士獎。

_____ 年 _____ 月 _____ 日。

À(Ao) aluna(o) _____，
 do estabelecimento de ensino _____
 _____，é atribuído o **Prémio Luís Gonzaga Gomes**,
 por ter apresentado, no ano lectivo de _____ / _____，o melhor texto sobre a
 intercomunicabilidade das culturas ocidental e oriental.

_____ de _____ de _____.

局 長
 O Director dos Serviços,

_____ (鋼印 selo branco)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 教育暨青年局
 Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

獎 狀
 DIPLOMA

_____ 同學，
 就讀於 _____，
 於 _____ / _____ 學年，
 課程成績優異，獲頒授 蔡凌霜獎。

_____ 年 _____ 月 _____ 日。

À(Ao) aluna(o) _____，
 do estabelecimento de ensino _____
 _____，é atribuído o **Prémio Choi Leng Seong**，
 por ter obtido, no ano lectivo de _____ / _____，o melhor aproveitamento no
 curso de _____。

_____ de _____ de _____。

局 長
 O Director dos Serviços，

_____ (鋼印 selo branco)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

獎 狀
DIPLOMA

_____ 同學，
就讀於 _____，
於 _____ / _____ 學年，第十二年級取得最高分數且在法律容許之最短
時間內修畢中學教育，獲頒授 黎登獎。

_____ 年 _____ 月 _____ 日。

À(Ao) aluna(o) _____，
do estabelecimento de ensino _____
_____，é atribuído o **Prémio Dr. Nascimento Leitão**，
por ter concluído o 12º ano de escolaridade, no ano lectivo de _____ / _____，com
a mais elevada classificação e concluído também o ensino secundário no mínimo tempo possível
que a lei permite.

_____ de _____ de _____.

局 長
O Director dos Serviços,

_____ (鋼印 selo branco)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 教育暨青年局
 Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

獎 狀
 DIPLOMA

_____ 同學，
 就讀於 _____，
 於 _____ / _____ 學年，
 課程成績優異，獲頒授 顏儼若蒙席獎。

_____ 年 _____ 月 _____ 日。

À(Ao) aluna(o) _____，
 do estabelecimento de ensino _____
 _____，é atribuído o **Prémio Monsenhor**
António André Ngan, por ter obtido, no ano lectivo de _____ / _____，o melhor
 aproveitamento no curso de _____。

_____ de _____ de _____。

局 長
 O Director dos Serviços,

_____ (鋼印 selo branco)

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).....	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).....	gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年).....	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).....	\$ 20,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關係例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999)	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2000).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (一九九九年至二〇〇〇年) (雙語版).....	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislação e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展屋舍合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀三十一元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00